LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 30 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo e consultivo do município de São José do Cerrito.

Parágrafo único. O CMDM tem competência propositiva, consultiva e fiscalizadora no que se refere às políticas públicas sob a ótica de gênero, pugnando pela igualdade e equidade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de modo a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, fomentando sua inclusão em atividades políticas, econômicas, sociais e culturais.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por doze (12) membros representativos do Poder Público e doze (12) membros representativos de órgãos ou entidades representativas da Sociedade Civil, legalmente constituídas, e respectivos suplentes, envolvidos com a questão da mulher, a serem nomeados por Decreto da Prefeita Municipal.

§ 1º Os órgãos representativos do Poder Público são:
I- dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social;
II- dois (2) representante da Secretaria da Saúde;
III- dois (2) representantes da Secretaria de Educação;
IV- dois (2) representantes da Secretaria de Administração;
V- dois (2) representantes da Secretaria Turismo;
VI- dois (2) representantes da Policia Militar;

§ 2º Os órgãos ou entidades representativas da sociedade civil, legalmente constituídas e em regular funcionamento, sem fins lucrativos e com atuação municipal no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher, são:
I- dois (2) representantes do clube de mães
II- dois (2) representantes de associação comunitária;
III- dois (2) representantes da OAB mulher no município;
IV- dois (2) representantes do conselho tutelar;
V- dois (2) representantes da associação de mulheres cooperativistas;
VI- dois (2) representantes da câmara de dirigentes lojistas (CDL);

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/94B8-13FC-2DF5-E96C e informe o código 94B8-13FC-2DF5-E96C

§ 3º O titular da Secretaria de Assistência Social convocará o Fórum através de chamamento público a ser divulgado no órgão oficial do Município e/ou em diário de grande circulação municipal, para escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho é de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será alternada, a cada ano da respectiva gestão, por representante do Poder Público e por representante da Sociedade Civil.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma mulher, escolhida dentre as conselheiras, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária da respectiva gestão.

§ 7º Exercerá a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, inicialmente, a representante governamental ou não governamental mais votada, por maioria simples.

§ 8º A diretoria será eleita por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 9º A diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I- presidente;
II- vice-presidente;
III- primeiro secretário;
IV- segundo secretário.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - propor diretrizes e políticas voltadas à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III - propor instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para a mulher;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação e violência;

V - Promover intercâmbio com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público ou privado, coma finalidade de estudar, elaborar e propor políticas, medidas e ações relacionadas às competências do Conselho;

VI - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VII - realizarcampanhaseducativasdeconscientizaçãosobreaviolênciacontraamulher;

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/94B8-13FC-2DF5-E96C e informe o código 94B8-13FC-2DF5-E96C

VIII - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica, além de estimular a instituiçãodeserviçosebenefíciosdeapoioamulheresvítimasdeviolência;

IX - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejamos direitos da mulher;

X - garantir, através de propostas e sugestões, o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

a) assistência social;
b) atenção integral à saúde da mulher;
c) prevenção à violência contra a mulher;
d) educação;
e) habitação;
f) planejamento urbano;
g) lazer e cultura;
h) geração de emprego

XI - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XII - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, que deverá assegurar a periodicidade e publicidade de suas reuniões.

Art. 5º A função de membro do Conselho criado pela presente Lei, não é remunerada, sendo considerada como prestação de relevantes serviços públicos.

Art. 6º O Poder Executivo providenciará a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal Especial dos Direitos da Mulher - FUMEDM, destinado a gerir recursos para financiar a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e programas de atendimento e defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. O FUMEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, no qual são alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art. 8º Fica facultado ao Conselho o direito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento de projetos, programas e ações podendo para tanto firmar convênios, protocolos e outros instrumentos similares, para obtenção de recursos, equipamentos e pessoal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/94B8-13FC-2DF5-E96C e informe o código 94B8-13FC-2DF5-E96C

São José do Cerrito/SC, 30 de abril de 2026.

TAINARA BARBOSA RAITZ
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: TAINARA BARBOSA RAITZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/94B8-13FC-2DF5-E96C e informe o código 94B8-13FC-2DF5-E96C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 94B8-13FC-2DF5-E96C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

TAINARA BARBOSA RAITZ (CPF 056.XXX.XXX-39) em 04/05/2026 08:49:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cerrito.1doc.com.br/verificacao/94B8-13FC-2DF5-E96C